

ASSUNTO: ESTRANGEIROS.

ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS.

É o assunto do momento: e o problema também.

Por um lado, incentiva-se a sua vinda: os “vistos golds”, --- haja dinheiro! – Por outro lado, a batalha surda para impedir o assalto à Europa pelos milhões de famintos. Daí,

É natural que se “legisle” à farta a regular a questão: entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros! – As leis sucedem-se, estão a tornar-se, na matéria, uma autêntica selva. Portanto, há que indicar os diplomas base. O que vamos fazer, porque nos últimos dois meses, Julho e Agosto, foram publicadas mais 2 leis sobre a matéria. Assim,

Interessa saber que, sobre “estrangeiros”, e em especial no capítulo do “trabalho de estrangeiros”, a Legislação primordial será:

- desde logo, o CÓDIGO DO TRABALHO, artigos 4 a 10; art.º 108.
- LEI N.º 23/2007, 4 Julho, que já vai na 5.ª alteração do texto original, que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros;
- LEI N.º 37/2006, 9 Agosto, que regula o direito de livre circulação e residência, no território nacional, dos cidadãos da União Europeia.

Como dissemos acima, recentemente, foi alterada a LEI N.º 23/2007, 4.ª e 5.ª alteração. As outras foram efectuadas por meio de:

- 1.ª alteração com a Lei n.º 29/2012, de 19 Agosto;
- a 2.ª alteração com a Lei n.º 55/2015, de 23 Junho;
- a 3.ª alteração com a Lei n.º 63/2015, de 30 Junho; e, agora, nos meses de Junho e Agosto, as seguintes:
- a 4.ª alteração com a Lei n.º 59/2017, de 31 Julho;
- a 5.ª alteração com a Lei n.º 102/2017, de 28 Agosto.

Vamos tratar destas últimas, no essencial:

- ◆ 4.ª alteração, feita pela Lei n.º 59/2017, de 31 Julho:
 - a) - versou, no essencial, sobre a Secção que trata da “Autorização de residência”, artigos 88 e 89;
 - b) - estes dois artigos fazem parte da Subsecção: “Autorização de residência para o exercício da actividade profissional”. Ora,
 - c) - o art.º 88, trata dessa autorização no que refere à: actividade profissional subordinada; e,
 - d) - o art.º 89, trata dessa autorização no que refere à: actividade profissional independente.

Naturalmente, até pela matéria tratada nestes dois artigos, são alterações importantes, em especial, no n.º 2, do art.º 88. Simplificou-se, na n/ opinião.

Além destes 2 artigos, alterou-se substancialmente o art.º 135, que trata dos: “Limites à expulsão”. De especial importância, o novo n.º 2, que versa sobre o terrorismo, sabotagem ou atentado à segurança nacional.

♦ 5.ª alteração, feita pela Lei n.º 102/2017, de 28 Agosto:

- a) - aqui, as alterações são muito mais, e muito importantes;
- b) - interessou 22 artigos, alterando-os; e, note-se, aditou 25 novos artigos; e, ainda, revogados 5 artigos;
- c) - muito importante a profunda alteração do art.º 3, que trata das “Definições”, aditando nada menos que 22 novas definições. Imprescindível tomar conhecimento;
- d) - importante as alterações, principalmente adições, no art.º 52, que trata de: “Condições Gerais de concessão de vistos de residência, de estada temporária e de curta duração”;
- e) - importante as alterações nos arts. 54 a 63, porque estes artigos integram a subsecção dos “VISTOS”;
- f) - novamente alterado o art.º 89, que trata da “Autorização de residência para o exercício de actividade profissional independente”; novo n.º 4, importante.
- g) - muitas alterações no capítulo das “Autorizações de residência”, arts. 90 a 97. Por exemplo,
- h) - veja o art.º 95, que trata de: “Indeferimento e cancelamento”, que foi muito alterado; ganhou 5 novos números e regulamentação ao pormenor.
- i) - o mesmo se diga do art.º 96, que trata de: “Procedimento, acesso à informação e garantias processuais.
- j) - a grande alteração do art.º 97, cujo título é: “Exercício de actividade profissional”; e que integra a subsecção: “Autorização de residência para estudo”.
- l) - contudo, muito importante são os “Aditamentos”. Por exemplo, no que refere aos “Vistos de curta duração” (art.º 51), foi aditado um artigo. Mas,
- m) - já no que refere ao art.º 56, que trata de “Vistos de estada temporária para exercício actividade profissional” foram aditados 7 artigos: 56-A a 56-G.
- n) - já no que refere ao art.º 91, que trata da: “Autorização de residência dos estudantes do ensino superior”, foram aditados 3 novos artigos: 91-A a 91-C;
- o) - importantes as alterações no capítulo de: “Autorização de residência”, arts. 123-A;
- p) - o art.º 124 que leva um aditamento de 9 artigos: 124-A a 124-I, que tratam de “Autorização”; “Concessão” de residência para trabalhador transferido na empresa – autorização de residência.

Como se compreende referiu-se o essencial.

Estas alterações só entram em vigor a 28 Novembro 2017.

